



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 347ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Data:** 20 de julho de 2018. -----
2 **Local:** Sede Angélica – São Paulo – SP – Mini Auditório – 4º Andar -----
3 **Coordenação:** Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva -----
4 **Início:** 13h07min -----
5 **Término:** 13h45min -----
6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng. Agr.
7 e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando
8 Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim., Eng. Civil, e Eng.
9 Seg. Trab. João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari Nogueira; Geog.
10 Marcos Aurélio de Araújo Gomes; e Eng. Agrº João Luis Scarelli - Representante das
11 demais categorias profissionais, eleito pelo Plenário. -----
12 **Apoio Técnico:** Arquiteto e Urbanista Ricardo de Mello – DAC 3/SUPCOL-----
13 **Apoio do Agente Administrativo:** Klécio Castro de Faria – DAC 3/SUPCOL. -----
14 **Ausências Justificadas:** Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. -----
15 **Faltas:** Não houve. -----
16 **Item I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de
17 presentes e constatado o *quórum* regimental, o Coordenador João Fernando Custódio da
18 Silva deu início aos trabalhos. -----
19 **Item II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº**
20 **346, de 29 de junho de 2018:** Aprovada por unanimidade. -----
21 **Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----
22 **III. I – Recebidas:** -----
23 **III.II – Expedidas:** -----
24 **Item IV – Comunicados: João Fernando Custódio da Silva:** Comentou quanto a ter
25 estado presente ao Fórum de Política, Engenharia e Desenvolvimento ocorrido no
26 auditório do Espaço Técnico-Cultural do Crea-SP na manhã de 20 de julho, uma
27 realização conjunta dos Fóruns das Instituições de Ensino e das Entidades de Classe do
28 Crea-SP e o Colégio de Entidades de São Paulo - CDER-SP, reunindo lideranças da área
29 tecnológica de todo o País para debater a articulação política do Sistema Confea/Crea na
30 definição de estratégias que garantam, junto ao poder público, e a proteção das
31 atribuições profissionais no trabalho de defesa da sociedade, oportunidade em que foi
32 discutido sobre as Leis que tramitam no Congresso Nacional referente à área da
33 Engenharia, estando presente à reunião o Deputado Ricardo Izar, na qualidade de
34 convidado, o qual conclamou os Engenheiros a pressionar o Congresso para a aprovação
35 das pautas e agendas discutidas. -----
36 -----
37 **Item V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de
38 reunião aos membros da CEEA, na forma regimental. -----
39 **Item VI – Discussão dos assuntos em pauta.** -----
40 **Item VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013):**
41 Não houve. -----
42 **Item VI. II – Julgamento dos Processos da Pauta –** Aprovados em bloco os
43 pareceres dos relatores nos processos sob números de ordem 01 a 22, não havendo
44 votos contrários nem abstenções, conforme segue: **Ordem 01 – Processo C-**
45 **286/2015**, Interessado: Faculdade INESP, Assunto: EXAME DE ATRIBUICOES: CURSO
46 DE ESPECIALIZACAO EM GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO – **Decisão**
47 **CEEA nº 164/2018:** Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio
48 da Silva, pela ratificação da posição da CEEA, de cadastramento do curso de pós-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 347ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 graduação "Lato Sensu" Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento
2 oferecido pelo INESP, e que as solicitações de acréscimo ou extensão de atribuições
3 sejam realizadas individualmente pelos interessados profissionais do Sistema
4 Confea/Crea, nos termos da Resolução nº 1.073/16 do Confea. -----

5 **Ordem 03 - Processo C-1270/2017**, Interessado: CREA-SP, Assunto: Consulta -
6 **Decisão CEEA nº 165/2018**: Aprovar o parecer do relator Conselheiro Hamilton
7 Fernando Schenkel, por oficiar à consulente dando-lhe conhecimento de que não há
8 impedimento quanto à execução das atividades de execução de obras de sistemas de
9 esgotamento sanitário por parte dos Engenheiros Agrimensores, restringindo-se aquilo
10 que é específico, como, estruturas de alvenaria e concreto, assentamento de tubulações
11 em grandes profundidades e outras atividades correlatas, que venham a ser de
12 competência de outros profissionais do Sistema Confea/Crea. -----

13 **Ordem 04 - Processo C-1271/2017**, Interessado: CREA-SP, Assunto: Consulta -
14 **Decisão CEEA nº 166/2018**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro Hamilton
15 Fernando Schenkel, por encaminhar ofício ao consulente, no qual sejam explicitadas suas
16 atribuições, reforçando que está habilitado à execução de sistemas de saneamento e
17 abastecimento de água nos limites de sua competência legal, incluindo-se redes de
18 ligações de água e esgoto. -----

19 **Ordem 05 - Processo E-61/2014**, Interessado: P.R., Assunto: Apuração de Falta Ética
20 Disciplinar - **Decisão CEEA nº 167/2018**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro
21 João Fernando Custódio da Silva, pela ratificação da Decisão CEEA nº 160/2017, no
22 sentido de arquivamento do presente processo, adotando-se as demais providências,
23 previstas na Resolução nº 1.004/03 do Confea. -----

24 **Ordem 06 - Processo PR-605/2018**, Interessado: CANDIDO PEREIRA BORIM,
25 Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº 168/2018**: Aprovar o parecer do
26 relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, pelo deferimento da solicitação de
27 emissão da Certidão requerida, em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85,
28 para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
29 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao
30 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais -
31 CNIR. -----

32 **Ordem 07 - Processo PR-606/2018**, Interessado: AILSON FERREIRA DE MAGALHÃES,
33 Assunto: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA - **Decisão CEEA nº 169/2018**: Aprovar o parecer
34 do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, pelo indeferimento da
35 solicitação do interessado, de emissão de Certidão de Georreferenciamento para fins de
36 cadastro no INCRA. -----

37 **Ordem 08 - Processo PR-450/2018**, Interessado: PAULO CESAR SILVA, Assunto:
38 ANOTAÇÃO EM CARTEIRA - **Decisão CEEA nº 170/2018**: Aprovar o parecer do relator,
39 Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, conforme segue: 1 - Favoravelmente à
40 anotação em registro requerida pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação "Lato
41 Sensu" Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, para fins de assunção
42 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
43 definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
44 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, com emissão da
45 respectiva Certidão para fins de cadastramento no INCRA; 2 - Pelo encaminhamento à
46 Câmara Especializada de Engenharia Civil. -----

47 **Ordem 09 - Processo PR-491/2018**, Interessado: LUIZ CARLOS DE SOUZA, Assunto:
48 ANOTAÇÃO EM CARTEIRA - **Decisão CEEA nº 171/2018**: Aprovar o parecer do relator,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 347ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, o qual declara em seu voto: "Em
2 atendimento aos princípios constitucionais da Legalidade e Segurança Jurídica e, em face
3 da inobservância do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/08, do Confea, que autoriza
4 a extensão de atribuições entre Grupos somente no caso de cursos stricto sensu: 1 - Pelo
5 deferimento do requerimento de anotação do curso realizado pelo interessado; 2- Pelo
6 indeferimento da concessão ("aumento") de atribuições ao interessado, em razão do
7 citado curso, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
8 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
9 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional -
10 CNIR; Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Agronomia." -----
11 **Ordem 10 - Processo PR-580/2018**, Interessado JHONATAN RAI DOS SANTOS
12 VICENTE, Assunto: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA - **Decisão CEEA nº 172/2018**: Aprovar o parecer
13 do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, conforme segue: 1-
14 Pelo deferimento da solicitação de anotação e de expedição da Certidão de Inteiro Teor,
15 em observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de
16 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
17 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico
18 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, requerida pelo
19 interessado; 2- Pela adequação das atribuições do interessado, excluindo-se a exceção
20 às atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. -----
21 **Ordem 11 - Processo PR-409/2018**, Interessado JOSÉ MARCO MENDEZ PARIZ,
22 Assunto: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA - **Decisão CEEA nº 173/2018**: Aprovar o parecer
23 do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, conforme segue: 1-
24 Favoravelmente à anotação requerida pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação "Lato
25 Sensu" em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, com a emissão da
26 respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
27 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
28 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de
29 Imóveis Rurais - CNIR; 2 - Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia
30 Civil. -----
31 **Ordem 12 - Processo PR-687/2015**, Interessado: PEDRO PAULO DINIZ EPIPHANIO,
32 Assunto: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA - **Decisão CEEA nº 174/2018**: Aprovar o parecer
33 do relator, Conselheiro João Luiz Braguini, conforme segue: 1 - Pelo deferimento da
34 Anotação de Curso requerida pelo interessado. 2 - Pelo indeferimento da emissão de
35 Certidão de Inteiro Teor, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços
36 de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
37 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional
38 CNIR, em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 do
39 Confea, e também do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta
40 Resolução. -----
41 **Ordem 13 - Processo PR-8614/2017**, Interessado: ERIK FORTI DEGASPERI, Assunto:
42 **ANOTAÇÃO EM CARTEIRA - Decisão CEEA nº 175/2018**: Aprovar o parecer do
43 relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, conforme segue: 1 - Pela anotação
44 requerida pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" - Especialização em
45 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, com a emissão da respectiva
46 Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
47 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
48 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 347ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 Imóveis Rurais – CNIR; 2 - Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Engenharia
2 Civil. -----
- 3 **Ordem 14 - Processo PR-509/2018**, Interessado: BRUNA FARRAPO GONÇALVES,
4 Assunto: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA - **Decisão CEEA nº 176/2018**: Aprovar o parecer
5 do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, o qual votou, mediante
6 expresse entendimento de que Em atendimento aos princípios constitucionais da
7 legalidade e segurança jurídica e, em face da inobservância do § 3º do artigo 7º da
8 Resolução nº 1073/16, do Confea, que autoriza a extensão de atribuições entre Grupos
9 somente no caso de cursos stricto sensu, conforme segue: 1- Pelo deferimento do
10 requerimento da anotação de curso realizado pela interessada; 2 - Pelo indeferimento da
11 emissão de Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
12 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
13 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional –
14 CNIR; 3- Pelo encaminhamento à Câmara Especializada de Agronomia. -----
- 15 **Ordem 15 - Processo PR-236/2018**, Interessado: SEBASTIÃO CARLOS DIAS DE
16 LIMA, Assunto: ANOTAÇÃO EM CARTEIRA - **Decisão CEEA nº 177/2018**: Aprovar o
17 parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, conforme segue: 1-
18 Favorável à anotação em registro e emissão de Certidão, referente ao do curso de
19 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu”, para fins de
20 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
21 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema
22 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; 2- Pelo
23 encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil. -----
- 24 **Ordem 16 - Processo PR-471/2018**, Interessado: ELVIS AUGUSTO PEDROSO,
25 Assunto: GEORREFERENCIAMENTO - **Decisão CEEA nº 178/2018**: Aprovar o parecer
26 do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, pelo deferimento da solicitação
27 de emissão da Certidão requerida, em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85,
28 para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
29 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao
30 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais –
31 CNIR. -----
- 32 **Ordem 17 - Processo PR-8673/2017**, Interessado: GLAUCO RODRIGUES BEZERRA,
33 Assunto: GEORREFERENCIAMENTO - **Decisão CEEA nº 179/2018**: Aprovar o parecer
34 do relator, Conselheiro João Luiz Braguini, pelo indeferimento do requerido. -----
- 35 **Ordem 18 - Processo PR-555/2018**, Interessado: ISABELA BERNARDES, Assunto:
36 GEORREFERENCIAMENTO - **Decisão CEEA nº 180/2018**: Aprovar o parecer do relator,
37 Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, pelo deferimento da solicitação de emissão
38 da Certidão requerida, em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para
39 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
40 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
41 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.-----
- 42 **Ordem 19 - Processo PR-619/2018**, Interessado: DIEGO BARROCA, Assunto:
43 GEORREFERENCIAMENTO - **Decisão CEEA nº 181/2018**: Aprovar o parecer do relator,
44 Conselheiro João Fernando Custódio da Silva, pelo deferimento da solicitação do
45 profissional, Técnico em Agrimensura Diego Barroca, de emissão da Certidão requerida,
46 em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de
47 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 347ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico
2 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR.-----

3 **Ordem 20 - Processo PR-400/2017**, Interessado: PAULO ROBERTO OLIVA, Assunto:
4 GEORREFERENCIAMENTO - **Decisão CEEA nº 182/2018**: Aprovar o parecer do relator,
5 Conselheiro João Luiz Braguini, pelo indeferimento do requerido. -----

6 **Ordem 21 - Processo PR-102/2016**, Interessado: ANTONIO APARECIDO CATOIA,
7 Assunto: ATRIBUIÇÕES - **Decisão CEEA nº 183/2018**: Aprovar o parecer do relator,
8 Conselheiro Marcos Aurélio de Araújo Gomes, expedindo ao profissional interessado ofício
9 que lhe responda aos questionamentos firmados, conforme segue: "A legislação
10 profissional que ampara o Engenheiro Agrimensor Antonio Aparecido Catoia para a
11 prestação de serviços de loteamentos é o art. 4º da Resolução CONFEA nº 218/1973,
12 com respaldo na Decisão Plenária CONFEA nº 1097/1996, sendo o mesmo portador das
13 atribuições consolidadas pela Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura,
14 definidas em sua 80ª Reunião Ordinária de 19/12/1993, espelhadas pela Certidão de
15 Registro Profissional e Anotações nº CI – 1208019, emitida ao mesmo pelo Crea-SP em
16 01/10/2015. Sendo assim, o Engenheiro Agrimensor Antonio Aparecido Catoia possui
17 atribuição para a elaboração de projetos urbanísticos de parcelamento do solo urbano
18 (loteamentos) regidos pela Lei Federal 6766/1979, alterada pela Lei Federal nº
19 9785/1999".-----

20 **Ordem 22 - Processo SF-829/2016**, Interessado JOSÉ RABELLO, Assunto: INFRAÇÃO
21 AO ARTIGO 67 DA LEI 5.194/66 - **Decisão CEEA nº 184/2018**: Aprovar o parecer do
22 relator, Conselheiro João Luiz Braguini, pela manutenção do Auto de Infração nº
23 8373/2016, lavrado em nome do interessado. -----

24 **Ordem 23 - Processo SF-842/2015**, Interessado JOSÉ ANDERSON COMELLI, Assunto:
25 INFRAÇÃO A ALINEA "B" DO ART. 6º DA LEI Nº 5.194/66 - **Decisão CEEA nº**
26 **185/2018**: Aprovar o parecer do relator, Conselheiro João Fernando Custódio da Silva,
27 pela procedência do Auto de Infração nº 49183/2017 lavrado por infração à alínea "b" do
28 artigo 6º da Lei nº 5.194/66, contra o interessado, sujeitando-o à reincidência, nos
29 termos da legislação vigente. -----

30 **Item VII – Extra-pauta: Processo C-666/2018 CL - Relatório Anual de**
31 **atividades da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – 2017 -**
32 **Decisão CEEA nº 163 /2018**: Aprovado por unanimidade. -----

33 **Item VIII – Apreciação dos assuntos relatados**: Não houve -----

34 **Item IX – Outros assuntos**: Não houve -----

35 **Item X - Encerramento**: Deliberados os processos e assuntos da pauta e em não
36 havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a
37 reunião às treze horas e quarenta e cinco minutos. Nada mais. -----

38 -----
39 -----
São Paulo, de agosto de 2018.

40 **Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva**
41 **CREA/SP 0601887426**
42 **Coordenador da C.E.E. de Agrimensura**